



CONTRATO Nº 075/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018006611
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA VIAGENS (NO ÂMBITO INTERMUNICIPAL), ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE E COELHO E MORENO LTDA - ME.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTE**, inscrita no CNPJ nº 17.718.435/0001-79 com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301 - 4314, neste ato representada por seu **Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.023/2017, de 05/12/2017, Sr. Antonio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, Centro, CEP: 77.410-030 Fone: (63) 98455-9413, Gurupi - TO.
- b) **CONTRATADA: COELHO E MORENO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.647.500/0001-90, com sede na Av. Goiás, quadra 03, lote 01, Piso Superior, Sala 02, CEP: 77.402-970, telefone: (63) 3312-4336, Gurupi - TO, e-mail: masterfilgpi@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr.º **José Machado Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF sob o nº 291.893.571-91, e RG sob o nº 608.255 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 64, nº 198, Residencial Nova Fronteira, Gurupi - TO, telefone: (63) 98400-4942,

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 046/2017**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ato de ratificação do Secretário da Juventude e Esporte, conforme **Termo de Homologação de 07/12/2017**, Ata de Registro de Preços - ARP nº 062/2017, publicada em 11/12/2017, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2996/2017**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto do Pregão Presencial nº 046/2017

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA para viagens (no âmbito intermunicipal)**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 046/2017.

2.3. Das as especificações técnicas do Objeto

- 2.3.1. As especificações e quantitativos da locação estão elencadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	ANO MODELO MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - Leito com motorista, Ar condicionado, Janelas Lacradas, 26 Poltronas e cinto de segurança para todos os passageiros e seguro total, inclusive para passageiros. Com no máximo 6 (seis) anos de fabricação.	KM	518	2011 MARCOPOLO /VOLARE W8 ON	R\$ 2,98	R\$ 1.543,64

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VISTORIA, DA MÃO DE OBRA E DA ASSISTÊNCIA DO OBJETO

4.1. Do prazo de início da locação

4.1.1. O prazo de início da locação do Micro-Ônibus deverá ocorrer de acordo com a necessidade da contratante.

4.1.2. A contratada será notificada pelo departamento autorizado da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o fornecimento do serviço solicitado, o qual deverá ser entregue no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Da forma de Solicitação do Objeto

4.2.1. O Micro-Ônibus, será solicitado conforme a necessidade e conveniência da **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes**, através do Secretário da pasta detentor, informando a necessidade da locação e marcando a data e local para apresentação do objeto, no pátio da Secretaria para vistoria e demais atos necessários.

4.2.2. Quando a Secretaria necessitar de locação de micro ônibus, enviará documento formal (e-mail ou fax) informando: número de passageiros e identificação (lista de passageiros), local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.

4.2.3. O estimativo relacionado neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo o Município promover a solicitação do serviço de acordo com sua necessidade, obedecendo à legislação pertinente.

4.3. Do local de início da prestação do serviço

4.3.1. Fica estabelecido que a entrega do Micro-Ônibus, com motorista, deverá ocorrer por parte da Contratada, às suas expensas, na **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes** situada na BR 242, s/nº (saída para Peixe), **mediante solicitação da Secretaria, ou outro local previamente informado à contratada, dentro do prazo estabelecido para a efetiva prestação de serviço.**

4.3.1.1. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

4.4. Das condições de vistoria do objeto

4.4.1. A Contratante se reserva ao direito de inspecionar o veículo antes da utilização deste ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-lo, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação dos trabalhos desenvolvidos.

4.4.2. O recebimento do bem deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação da conformidade do objeto para a execução do serviço no qual será destinado e no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas) horas, será efetuado o recebimento definitivo ou não.

4.4.3. O objeto fornecido pela detentora deverá ser entregue com tanque de combustível cheio/completo, ficando acertado que no momento de encerramento do compromisso, por qualquer motivo, a empresa fornecedora receberá o referido objeto com o tanque de combustível cheio/completo.

4.4.4. Quaisquer multas de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:

- a) do condutor**, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista.
- b) do proprietário**, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras nesta natureza.

4.5. Da mão de obra e condições necessárias para prestação do serviço e da assistência do micro-ônibus objeto da locação.

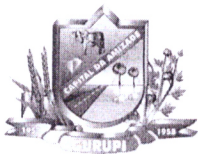
4.5.1. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço

4.5.1.1. Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motorista), devidamente habilitados e experientes na condução do Micro-Ônibus, para a realização dos serviços.

a) Os itens deverão ser fornecidos com motorista, devidamente capacitados e habilitados, às expensas da empresa contratada.

4.5.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante.

4.5.1.3. Apresentar os veículos sempre limpos e em boas condições de tráfego.



- 4.5.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.
- 4.5.1.5.** Os serviços deverão ser executados, conforme a necessidade, em rotas e locais dentro do Estado do Tocantins e outros Estados da Federação definidos previamente pela Contratante durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes.
- 4.5.1.6.** A execução do serviço será comprovada por meio de nota fiscal emitida pela Contratada e atestada por servidor responsável do Órgão solicitante.

4.5.2. Da Assistência do Micro-Ônibus

- 4.5.2.1.** A contratada ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 24 (horas), os veículos caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.5.2.2.** Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 4.5.2.3.** Ficarão ainda por conta da contratada o compromisso de manter a documentação dos Micro-Ônibus rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.
- 4.5.2.4.** Para a efetivação do contrato a Contratante exigirá da Contratada a apresentação de Apólice de seguro com existência de cobertura contra terceiros, dentre outros.
- 4.5.2.5.** Somente o fornecimento do combustível ficará a cargo da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado, conforme a prestação do serviço, através de Ordem Bancária na conta corrente da Prestadora de serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até **30 dias** após a prestação do serviço.
- 5.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.3.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.6.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.543,64 (mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

- 7.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, conforme segue: Atividade: Manutenção Geral da Secretaria de Juventude e Esportes - Dotação: 26.2601.27.812.1251.2438 - Elemento da despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 010.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.1.1. Para os fins do item 9.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.



- 9.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 9.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 9.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 9.6.** A sanção prevista no item V do item 9.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

- 10.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 10.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da Contratada:**
- a)** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
 - b)** Assegurar o fornecimento do objeto dentro do prazo solicitado;
 - c)** Apresentar a Apólice de seguro com existência de cobertura contra terceiros, dentre outros no ato da locação;
 - d)** Providenciar motoristas/operadores devidamente capacitados/habilitados para conduzir o Veículo contratado;
 - e)** Manter o Veículo conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação, inclusive pertinente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos e outros;
 - f)** Manter a documentação do Veículo rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço;
 - g)** O Veículo ofertado/contratado deverá obrigatoriamente apresentar em perfeito funcionamento o hodômetro/tacógrafo/velocímetro;
 - h)** Trocar/substituir, no prazo já estipulado, o Veículo que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações do Contrato e/ou na nota de empenho;
 - i)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
 - j)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
 - k)** Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
 - l)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
 - m)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
 - n)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - o)** Comunicar o Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
 - p)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;



- q) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do veículo especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso na prestação do serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do prestador.

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato serão efetuados pelo Sr. Estevam Bento de Souza Neto, assessor Técnico Superior, telefone para contato: (63) 98485-6131 e endereço eletrônico: netosecretariaesporte@gmail.com, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência e no Contrato, e as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

13.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Edital do Pregão Presencial nº 046/2017 e Processo Administrativo nº 2996/2017.

14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE
Antonio Carlos Aparecido Barbazia
CONTRATANTE

José Machado Filho
COELHO E MORENO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rafael Angelo Barros CPF 022.166.691-56

2. Zelfa Mariano P. Dias Jesus CPF 042.070.491-43

I - Cópias devidamente autenticadas em Cartório:

- a) Documento de identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Se NATURALIZADO, apresentar cópia do Diário Oficial da Portaria de Naturalização ou documento equivalente;
- d) Certidão de nascimento ou casamento se viúvo(a), acompanhar certidão de óbito, se divorciado(a), acompanhar certidão com averbação de divórcio;
- e) Título eleitoral;
- f) Documento com número de inscrição do PIS ou PASEP, caso não tenha cadastro, apresentar extrato de inexistência de registro emitido pelo Banco do Brasil (PASEP) e Caixa Econômica Federal (PIS);
- g) Comprovante de endereço atualizado (em nome do candidato ou acompanhado de declaração do titular do comprovante de endereço, devendo ser: fatura de energia, água ou telefone fixo);
- h) Comprovante de escolaridade exigido no Anexo II do Edital do Concurso;
- i) Certificado de reservista, para candidatas do sexo masculino com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;

II - Outros documentos/declarações necessários:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de acumulação ou não de cargos públicos (formulário próprio);
- c) Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.gov.br);
- d) Certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- e) 1 foto 3x4 recente e colorida;

III - Relação de exames médicos e laudos originais:

- a) Hemograma completo;
- b) Urina - EAS;
- c) Machado guerreiro;
- d) Eletrocardiograma com laudo, emitido por médico cardiologista;
- e) Eletroencefalograma com laudo, emitido por médico neurologista;
- f) Exame oftalmológico completo: acuidade visual, com e sem correção, fundoscopia, motricidade ocular, tonometria, biomicroscopia e senso cromático;
- g) Laudo psiquiátrico, emitido por médico psiquiatra;
- h) Raio-X do tórax em PA e perfil digital ou analógico com Laudo, vedado a apresentação de exames digitalizados por meio de scanner e/ou laudado a distância;
- i) Videolaringoscopia com laudo;
- j) RX Coluna Total;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pela junta médica do Município.

§3º Fica facultada à junta médica do município, requisitar, quando necessário, exames complementares, vacinas e pareceres especializados para expedição do Atestado de Saúde Ocupacional.

§4º Para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, o candidato deverá se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo - Rodovia BR 242, Saída para Peixe, nesta cidade, em horário comercial (das 8h às 11h e das 14h às 17h), com todos os exames que se refere o §2º, inciso III deste artigo.

§5º O endereço para apresentação do candidato será no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi - Secretaria Municipal de Administração situada na Rodovia BR 242, Km 405, com horário de atendimento das 8h às 11h e das 14h às 17h, somente nos dias úteis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

MOUNIRA LAVES HAWAT
Secretária Municipal de Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.001174

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Presidente da CPL, TORNA PÚBLICO, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018, que tem por objeto a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL. Data de Realização: 18/06/2018, às 09h. Local: Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, instalada na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, Prédio Central, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, CEP: 77.400-00, Gurupi/TO. Legislação: Lei 13.019/2014, Lei 8.069/1990, Resolução 109/2009 do CNAS, Decreto Federal 8.726/2016, Lei Estadual nº 2.980/2015 e demais legislações pertinentes. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 17/05/2018.

Ynara Dourado Cabral
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

Processo nº 6518/2017. Pregão Presencial nº 005/2018-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentora: LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de Forros de Gesso e de Serviços de Remoção e Instalação. Assinatura: 11/05/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi - TO, 17 de Maio de 2018.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretario Municipal de Educação

EXTRATO DO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2016

Processo Licitatório nº 2929/2016. Concorrência Pública nº 007/2016. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ nº 37.408.085/0001-51. OBJETO: Prorrogação o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, passando a compreender o período de 15/05/2018 à 13/08/2018 e prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a compreender o período de 15/05/2018 a 11/11/2018. Data de Assinatura: 14/05/2018.

Gerson José de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2018

Processo Administrativo nº 2018006611. Pregão Presencial nº 046/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 062/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTES, inscrita no CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e COELHO E MORENO LTDA - ME, CNPJ nº 21.647.500/0001-90. OBJETO: locação de micro-ônibus, com motorista, para viagens (no âmbito intermunicipal). DOTAÇÃO: 26.2601.27.812.1251.2438. Valor: R\$ 1.543,64 (mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 16/05/2018.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a REPUBLICAÇÃO do Pregão Presencial nº 015/2018. Processo: 2018.001308. Tipo Menor Preço Por Item/Rota. Realização: 05/06/2018, às 09 (nove) horas, horário local, sala da CPL na BR-242, KM 407 (saída para Peixe), Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI - TO EM 2018, PRIORITARIAMENTE DA ZONA RURAL (ROTAS III, IV, V, VI e IX). Legislação: Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi - TO, 17/05/2018.

Ynara Dourado Cabral
Pregoeira